

REC CAJAMAR III S.A.

CNPJ/ME nº 28.411.914/0001-64

NIRE 35.300.513.096

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Em 24 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede da REC CAJAMAR III S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), face à presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia.

3. Composição da Mesa: (i) Presidente: Dani Ajbeszyc; e (ii) Secretário: Rômulo Otoni Andrade.

4. Ordem do dia: deliberar sobre: (i) a efetivação da redução do capital social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2022; (ii) a incorporação das reservas de capital ao capital social da Companhia e, ato contínuo, o cancelamento do capital subscrito e não integralizado; (iii) a proposta de redução de capital social da Companhia; e (iv) a consolidação do estatuto social da companhia.

5. Deliberações: Os presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as deliberações abaixo:

(i) a efetivação da redução do capital social: (a) em 18 de abril de 2022 os acionistas aprovaram um limite de redução de capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação a seu objeto social, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, no montante de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com o cancelamento de, no máximo, 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade do acionista GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, conforme consta da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na referida data, publicada em 10 de maio de 2022 no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ("Assembleia de Redução"); (b) a autorização de redução de capital social só se tornaria efetiva (i) após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da ata da Assembleia de Redução, durante o qual eventuais credores quirografários com título constituído até antes da publicação da ata da Assembleia de Redução poderiam opor-se à proposta de redução de capital autorizada, na

PÁGINA 1 DE 4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REC CAJAMAR III S.A.
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Dani Ajbeszyc, Romulo Otoni Andrade e Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B0E6-9B85-E464-9423.

forma do §1º do artigo 174 da Lei nº 6.404/76 (“Oposição de Credores”); e (ii) mediante a realização de uma ou mais Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia, por meio da(s) qual(is) seriam determinados os montantes em reais do capital social a ser efetivamente reduzido, bem como a quantidade de ações a serem canceladas; (c) não ocorreu Oposição dos Credores no referido prazo, tendo a ata da Assembleia de Redução sido arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 368.435/22-2, em sessão de 20 de julho de 2022, na forma do artigo 174, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76; (d) tendo em consideração o acima exposto, os acionistas aprovam a efetivação da redução do capital social da Companhia, no montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O montante da redução foi pago ao acionista na proporção de sua participação no capital social, dando este à Companhia a mais plena, rasa e irrevogável quitação de seu recebimento; (e) conseqüentemente, o capital social da Companhia passa de R\$115.937.257,00 (cento e quinze milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 165.936.257 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentas e trinta e seis mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$95.937.257,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 145.936.257 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentas e trinta e seis mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal;

(ii) a incorporação das reservas de capital ao capital social da Companhia e, ato contínuo, o cancelamento do capital subscrito e não integralizado: (a) em 18 de dezembro de 2020, os acionistas deliberaram o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), integralmente subscritas pelo acionista GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA, a serem integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2022. De tais quantias: (i) R\$49.999.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) foram destinados para a conta de reserva de capital da Companhia; e (ii) R\$1.000,00 (mil reais) foram destinados à conta de capital social da Companhia, de forma que o capital social da Companhia passou a ser de R\$120.002.200,00 (dois mil reais), representado por 170.001.200 (cento e setenta milhões, uma mil e duzentas) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por meio do ato societário devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 029.911/21-7, em sessão de 20 de janeiro de 2021; (b) tendo em consideração o acima exposto, na forma do Artigo 200, inciso IV da Lei nº 6.404/76, os acionistas aprovam a incorporação ao capital social da Companhia das reservas de capital, no montante de R\$49.999.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) e, ato contínuo, os acionistas aprovam o cancelamento do capital subscrito e não integralizado, no valor de R\$49.999.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), com o conseqüente cancelamento 49.999.000 (quarenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de

titularidade do acionista GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, de forma que o capital social da Companhia passa de R\$95.937.257,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 145.936.257 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentas e trinta e seis mil, duzentas e cinquenta e sete) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$95.937.257,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 95.937.257 (noventa e cinco milhões, novecentas e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

Em razão das deliberações acima, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 95.937.257,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 95.937.257 (noventa e cinco milhões, novecentas e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(iii) a redução de capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação a seu objeto social, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com o conseqüente cancelamento de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade do acionista GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA. O acionista SUL REAL I PARTICIPAÇÕES LTDA. expressamente renuncia o seu direito de participar da redução do capital social ora deliberado, passando o capital social da Companhia de R\$95.937.257,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 95.937.257 (noventa e cinco milhões, novecentas e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para, no mínimo, R\$45.937.257,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), dividido em 45.937.257 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(iv) A proposta de redução de capital social ora aprovada só se tornará efetiva (i) após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da presente ata, durante o qual eventuais credores quirografários com títulos constituídos em momento anterior à publicação da ata poderão opor-se à proposta de redução de capital ora autorizada, na forma do §1º do artigo 174 da Lei nº 6.404/1976 (“Oposição de Credores”); e (ii) mediante a realização de uma ou mais Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia, por meio das quais será determinado o montante em reais do capital social a ser efetivamente reduzido, bem como a quantidade de ações a serem canceladas, sendo certo que a redução de capital e o cancelamento de ações não poderão ultrapassar, em conjunto, respectivamente, os

valores de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com o conseqüente cancelamento de até 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora submetido à Oposição de Credores.

(v) a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigor com a redação constante do Anexo I a esta ata.

5. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Mesa:

Dani Ajbeszyc
Presidente

Rômulo Otoni Andrade
Secretário

Acionistas:

GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
(p. Dani Ajbeszyc; Rômulo Otoni Andrade)

SUL REAL I PARTICIPAÇÕES LTDA.
(p. Dani Ajbeszyc; Rômulo Otoni Andrade)

*ANEXO I ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REC CAJAMAR III S.A.
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2023*

ESTATUTO SOCIAL DA
REC CAJAMAR III S.A.
CNPJ/ME nº 28.411.914/0001-64
NIRE 35.300.513.096

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 – A REC CAJAMAR III S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto: (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 95.937.257,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), representado por 95.937.257,00 (noventa e cinco milhões, novecentas e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Todas as despesas com o desdobramento ou a substituição de títulos representativos de ações correrão por conta dos acionistas.

Artigo 6. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8. Durante o prazo de duração da Companhia será vedada a emissão de partes beneficiárias, inexistindo, igualmente, títulos dessa espécie em circulação.

Artigo 9. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social, notadamente aquelas mencionadas nos Artigos 8, 23, 25 e 28 deste Estatuto e, quando existente, o estabelecimento de um mandato unificado de até 02 (dois) anos para todo o conselho de administração da Companhia.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 11. As assembleias gerais serão presididas por um acionista ou diretor escolhido na ocasião pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário.

Artigo 12. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por *e-mail*; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por *e-mail* no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia.

Artigo 13. Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação dos acionistas:

- (a) todas as matérias determinadas na Lei das Sociedades por Ações;
- (b) deliberar sobre metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Companhia; bem como sobre as políticas empresariais e objetivos gerais dos respectivos investimentos pela Companhia;

- (c) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias reais ou pessoais, pela Companhia e suas controladas, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos na Companhia;
- (d) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem, em conjunto e por exercício social, mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (e) exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades;
- (f) liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Companhia, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência da Companhia;
- (g) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (h) abertura do capital social da Companhia;
- (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e fixação das respectivas atribuições e designações;
- (j) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas e devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como a aprovação da destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- (k) forma de distribuição e o montante global da remuneração dos administradores da Companhia;
- (l) aumento e/ou redução do capital social e da quantidade de ações de emissão da Companhia, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (m) aprovar a contratação de operações entre a Companhia, os acionistas diretos ou indiretos, ou entre a Companhia e pessoa física ou jurídica relacionada a qualquer desses acionistas ou, ainda, entre a Companhia e os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, se houver, ou empregados e outros colaboradores da Companhia;
- (n) a contratação ou destituição de auditores independentes da Companhia ou de controladas e subsidiárias;

- (o) autorizar a Companhia a proceder à compra de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- (p) determinar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, bem como na instrução de voto a ser fornecida aos administradores de tais sociedades;
- (q) aprovar a realização de quaisquer negócios ou atividades fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (r) adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Companhia, direta ou indiretamente envolvendo valores superiores a 1% do valor do capital social da Companhia; e
- (s) contratação de laudo de avaliação para avaliação econômica (*valuation*) da Companhia ou das sociedades nas quais a Companhia tenha participação.

§1º. A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, mediante correspondência encaminhada aos acionistas, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e 5 (cinco) dias para a segunda.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

§4º. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, outro, o Diretor Financeiro, e os demais não terão designação específica.

Artigo 15. Os diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.

Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral.

Artigo 16. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de diretor, qualquer diretor remanescente deverá convocar assim que possível uma assembleia geral, cuja ordem do dia será deliberar sobre a eleição do substituto.

Artigo 17. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos diretores presentes.

Artigo 19. Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Artigo 20. As escrituras públicas de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- (a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro

Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado;

- (b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado; e
- (c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois procuradores, nomeados nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

§1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no artigo 20 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada por meio de: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste estatuto por quaisquer dos diretores, ficam os diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI. DAS RELAÇÕES COM OS ACIONISTAS E PARTES RELACIONADAS

Artigo 23. Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes.

Artigo 26. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

(a) quota destinada à constituição da reserva legal;

(b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e

(c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§2º. A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, por deliberação da assembleia geral. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período.

§ 4º. A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX. ARBITRAGEM

Artigo 28. Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza surgirem em relação a este estatuto social, os acionistas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso, então o Conflito será solucionado por arbitragem, observadas as disposições dos acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados na sede da Companhia e deste estatuto social.

§1º. A Arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

§2º. A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pelo CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

§3º. Qualquer das acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste estatuto social. Para tal finalidade, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§4º. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este estatuto Social. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e a parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios e despesas com viagens, conforme vir a ser estipulado na sentença arbitral. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.

§5º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpretação e validade deste artigo 28.

Artigo 29. Cada uma das partes da arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste estatuto, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados à CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes da arbitragem elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

* * *

Este documento foi assinado digitalmente por Dani Ajbeszyc, Romulo Otoni Andrade e Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B0E6-9B85-E464-9423.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B0E6-9B85-E464-9423> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0E6-9B85-E464-9423



Hash do Documento

44B396A1E1F9FD029CB6A81FFEE2F1451B8220815B4B46A5948A9903405CB509

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

- Dani Ajbeszyc (Signatário) - 250.951.278-14 em 26/07/2023
14:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rômulo Otoni Andrade (Signatário) - 042.037.147-88 em
26/07/2023 09:17 UTC-03:00
Nome no certificado: Romulo Otoni Andrade
Tipo: Certificado Digital
- Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus (Validação Jurídico GLP)
- 357.724.858-06 em 25/07/2023 18:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

